



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



Ofício nº 248/2023-GP

Limeira do Oeste - MG, 31 de outubro de 2023.

A Sua Excelência,

**Celita Queiroz de Oliveira** - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

**Assunto:** Solicita devolução do Projeto de Lei Complementar nº 12/2023 e encaminha Projeto de Lei Complementar nº 14/2023.

Excelentíssima Presidente,

Venho através deste solicitar devolução do **Projeto de Lei Complementar nº 12, de 13 de setembro de 2023**, que “ALTERA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE MENCIONA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022” e encaminhar **Projeto de Lei Complementar nº 14, de 30 de outubro de 2023**, substitutivo ao mesmo e com o mesmo objeto.

Atenciosamente,

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal



**Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustres Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, que “**ALTERA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE MENCIONA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**”.

O presente Projeto tem por finalidade proceder adequações técnicas na redação dos dispositivos legais da Lei que menciona, atendendo as normas da técnica legislativa e das que tratam a nível federal da matéria pertinente aos resíduos sólidos.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE MENCIONA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 5º, da Lei Complementar nº 96, de 06 de dezembro de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 5º. (...);*

*I- VBRTMRS = Valores Básicos de Referência, corresponde ao custo econômico dos serviços expresso em reais por imóvel, obtido através da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:*

*VBRTMRS = CTA / QTD, onde:*

*CTA: Custo Total Anual dos Serviços de Manejo de Resíduos expresso em reais;*

*QTD: Quantidade total de imóveis com serviços a disposição;*

*II- FC = Fator de Categoria aplicável sobre a área construída de acordo com o cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.*

*III- FF = Fator de Frequência referente ao intervalo de coleta de resíduos no logradouro de localização relativo ao imóvel (adimensional); e,*

*IV – Para fins de conceito, definimos as categorias e as variáveis da fórmula da seguinte forma:*

*a) Categorias e Subcategorias:*

| <b>Classe</b> | <b>Categoria</b> | <b>Subcategoria/ Área Construída</b>                 | <b>Fator Categoria (A)<sup>1</sup></b> |
|---------------|------------------|--|--|
| 1             | Residencial      | Sem área construída                                  | 0,38                                   |
|               |                  | Padrão Popular (até 70m <sup>2</sup> )               | 0,63                                   |
|               |                  | Padrão Médio (71m <sup>2</sup> a 200m <sup>2</sup> ) | 1,01                                   |
|               |                  | Padrão Médio (acima de 200m <sup>2</sup> )           | 1,26                                   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



|   |                      |   |      |
|---|----------------------|---|------|
| 2 | Comercial e Serviços | Pequeno Porte (até 100m <sup>2</sup> )                  | 1,26 |
|   |                      | Médio Porte (de 101m <sup>2</sup> a 300m <sup>2</sup> ) | 1,52 |
|   |                      | Grande Porte (acima de 500m <sup>2</sup> )              | 1,90 |
| 3 | Industrial           | Pequeno Porte (até 200m <sup>2</sup> )                  | 1,26 |
|   |                      | Médio Porte (de 201m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup> ) | 1,52 |
|   |                      | Grande Porte (acima de 500m <sup>2</sup> )              | 1,90 |
| 4 | Público              | Sem área construída                                     | 0,63 |
|   |                      | Pequeno Porte (até 200m <sup>2</sup> )                  | 1,26 |
|   |                      | Médio Porte (de 201m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup> ) | 1,52 |
|   |                      | Grande Porte (acima de 500m <sup>2</sup> )              | 1,90 |

**b) Frequência de coleta:**

| Classe | Categoria            | Área construída                                      | Fator Frequência Coleta/Semana (B) <sup>1</sup> |     |     |
|--------|----------------------|--|---|-----|-----|
|        |                      |  | 1x  | 3x  | 6x  |
| 1      | Residencial          | Sem área construída                                  | 0,5   | 0,8 | 1   |
|        |                      | Padrão popular (até 70m <sup>2</sup> )               | 0,5   | 1   | 1,2 |
|        |                      | Padrão médio (71m <sup>2</sup> a 200m <sup>2</sup> ) | 0,5   | 1   | 1,2 |
|        |                      | Padrão médio (acima de 200m <sup>2</sup> )           | 0,8   | 1,2 | 1,5 |
| 2      | Comercial e serviços | Pequeno porte (até 100m <sup>2</sup> )               | 1   | 1,2 | 1,4 |
|        |                      | Médio porte (101m <sup>2</sup> a 300m <sup>2</sup> ) | 1   | 1,3 | 1,6 |
|        |                      | Grande porte (acima de 300m <sup>2</sup> )           | 1   | 1,5 | 2   |
| 3      | Industrial           | Pequeno porte (até 200m <sup>2</sup> )               | 1   | 1,2 | 1,4 |
|        |                      | Médio porte (201m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup> ) | 1   | 1,3 | 1,6 |
|        |                      | Grande porte (acima de 500m <sup>2</sup> )           | 1   | 1,5 | 2   |
| 4      | Pública              | Sem área construída                                  | 0,5   | 1   | 1,2 |
|        |                      | Pequeno porte (até 200m <sup>2</sup> )               | 1   | 1   | 1,2 |
|        |                      | Médio porte (201m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup> ) | 1   | 1,2 | 1,4 |
|        |                      | Grande porte (acima de 500m <sup>2</sup> )           | 1   | 1,2 | 1,5 |

§1º O VBTMRS, para o exercício de 2024, corresponderá ao custo total anual dos serviços de manejo de resíduos sólidos apurado com a interveniência e os estudos



*formulados pela entidade reguladora, e devidamente aprovado em lei municipal, sendo que, a cada intervalo periódico de tempo, também indicado pela entidade reguladora, após o exercício de 2024, e definido por lei municipal, serão promovidos novos levantamentos, pela entidade reguladora, para a sugestão de fixação do VBTMRS por parte do Legislativo, por meio de lei municipal.*

*§2º No período compreendido entre os levantamentos do custo total anual dos serviços de manejo de resíduos sólidos a serem realizados pela entidade reguladora, a atualização do VBTMRS será feita por meio de decreto do Poder Executivo com a incidência da atualização monetária utilizada para a atualização dos demais tributos municipais.*

*§3º Fica definido o Valor Básico de Referência (VBRTMRS) em R\$ 315,38 (trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos), apurado pela entidade reguladora. ”*

**Art. 2º** - Fica alterado os incisos do Art. 9º, da Lei Complementar nº 96, de 06 de dezembro de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 9º. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS:  
I – Entidades privadas sem fins lucrativos, cuja receita preponderante seja proveniente de repasses de recursos públicos e que estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);*

*II – Os beneficiários cadastrados no Cadastro Único (CADÚNICO), que possuem critérios para recebimento do Bolsa Família, cuja relação é mantida pela Secretária Municipal de Promoção Social. ”*

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 30 de outubro de 2023.

  
**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal